

LEI Nº 2.626, de 30 de abril de 1992

Dispõe sobre conservação e manutenção de árvores dos logradouros públicos.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São imunes de corte, as árvores plantadas pela Prefeitura Municipal, nas praças e ruas do Município, inclusive na zona rural.

Art. 2º As árvores plantadas por autoridades ou em comemorações cívicas nos logradouros públicos também ficam imunes de corte.

Art. 3º Constatada a necessidade de poda ou corte de árvores pela fiscalização da Prefeitura Municipal, este poderá ser feito com a orientação e acompanhamento do Instituto Estadual de Floresta.

Art. 4º A necessidade de corte de árvore poderá ser admitida em casos de danos ao patrimônio ou à propriedade particular, à rede elétrica ou perigo de dasabamento.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Itaúna regulamentará a presente lei dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, inclusive sobre a aplicação de multas em caso de infrações.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de abril de 1992

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal